PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

EMENDA Nº

Dê-se à alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1° da Proposta de Emenda à Constituição n° 32, de 2020, a seguinte redação:

t. 37	
/I —	
a de um cargo de professor com outro de qualquer nature:	
	IR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as possibilidades de acumulação de cargos públicos, a Constituição Federal permite o acúmulo de um cargo de professor com outro técnico ou científico. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "o conceito de cargo técnico ou científico, por falta de precisão, tem provocado algumas dúvidas na Administração"¹





¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 719

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm adotado, de forma majoritária, o entendimento que os cargos de natureza científica estão englobados nos de natureza técnica. Entendem, ainda, que os cargos de natureza técnica são aqueles que têm como requisito a exigência de diploma de nível superior para ingresso na carreira, ou, de curso técnico em nível médio, utilizando-se como critério os requisitos para o cargo e não situações concretas no qual conhecimento técnico esteja sendo utilizado.

Destaca-se que a denominação do cargo é irrelevante para defini-lo como de natureza técnica. O que realmente importa é que suas funções, por serem específicas, se diferenciem das meramente burocráticas e rotineiras. Assim, a conceituação de cargo de natureza técnica está ligada aos requisitos de acesso ao cargo ou às suas atribuições, e não propriamente às atividades concretas desempenhadas pelo servidor.

Assim, com vistas a evitar os constantes questionamentos judiciais para averiguar o que de fato é técnico ou científico, propomos a alteração do dispositivo constitucional que exige o cargo técnico ou científico, de forma a se exigir apenas que um dos cargos seja de professor e o outro, de qualquer natureza.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares visando à aprovação desta emenda à PEC nº 32/2020.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2021.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

2021-10369





Emenda à PEC (Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

Assinaram eletronicamente o documento CD213518006200, nesta ordem:

- 1 Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM)
- 2 Dep. Leda Sadala (AVANTE/AP)
- 3 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)
- 4 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 5 Dep. Otoni de Paula (PSC/RJ)
- 6 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)
- 7 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) *-(P_5027)
- 8 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 9 Dep. Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT)
- 10 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.